

SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

TABELAS DO CCTV PARA O SECTOR AUTOMÓVEL

No Diário da República foi publicado o Decreto-Lei n.º 86-B/2016 de 29 de Dezembro, que procedeu à actualização do valor da retribuição mínima mensal garantida, fixando-o em **557,00€**.

Esta alteração, traz diversas implicações, nas tabelas em vigor do Contrato Colectivo de Trabalho do Sector Automóvel.

Tendo em consideração o artigo 275º do Código do Trabalho, publicado pela Lei 7/2009 de 12 de Fevereiro, aquele salário mínimo admite as seguintes **reduções**:

1.Praticantes, aprendizes e estagiários que se encontram numa situação caracterizável como de formação certificada: **€445,60** (menos 20%). Esta redução não é aplicável por período superior a um ano, que inclui o tempo de formação passado ao serviço de outros formadores, desde que documentado e visando a mesma qualificação.

A formação feita habitualmente pelas empresas, nos termos do CCT em vigor, certificada quanto ao tempo e aproveitamento, tem vindo a ser considerada como “formação certificada” para este efeito.

2.Trabalhador com capacidade de trabalho reduzida: redução correspondente à diferença entre a capacidade plena para o trabalho e o coeficiente de capacidade efectiva para o desempenho da actividade contratada, se aquela diferença for superior a 10%, mas não podendo resultar redução de retribuição superior a 50%.

Todas as restantes situações, incluindo aprendizes, praticantes e estagiários, seja para profissões qualificadas seja para não qualificadas, que se mantêm em formação, decorrido 1 ano: €557.

Em anexo enviamos a tabela salarial do CCT actualizada de acordo com o salário mínimo nacional agora em vigor.

Tabelas Salariais

Trabalhadores enquadrados nas categorias profissionais dos níveis 1 a 13 das Tabelas:

Com a publicação do Decreto-Lei n.º Decreto-Lei n.º 86-B/2016 de 29 de Dezembro, que procedeu à actualização do valor da retribuição mínima mensal garantida, são actualizadas as tabelas salariais previstas no Contrato Colectivo de Trabalho para o Sector Automóvel, nos seguintes termos:

A actualização do SMN, agora fixado em **557,00€**, produz efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2017.

Níveis	Tabela I	Tabela II
1	1124,50	1252,00
2	1001,00	1125,00
3	875,50	984,00
4	795,00	876,00
5	712,00	795,00
6	653,00	712,20
7	601,00	655,50
8	557,00	609,00
9	557,00	560,00
10	557,00	557,00
11	557,00	557,00
12	557,00	557,00
13	557,00	557,00

Critério diferenciador de tabelas (aplicabilidade):

Empresas estritamente comerciais – Tabelas I ou II consoante o valor da facturação anual seja, respectivamente inferior ou superior a 1 119 000€;

Empresas estritamente de reparação, de montagem e polivalentes – Tabelas I ou II consoante o valor da facturação anual global, seja, respectivamente inferior ou superior a 2 105 000€

Às empresas em que já era aplicável a Tabela II, continua a aplicar-se a presente Tabela II.

Subsídio de Refeição:

É exigível o pagamento, por cada dia de trabalho, de um montante a título de subsídio de refeição, que corresponde à quantia (mínima) de 2,50€. Este valor mínimo é obrigatório para as empresas que ainda paguem mensalmente esse valor, ficando sempre ressalvados valores mais favoráveis já pagos aos trabalhadores.

O valor do subsídio de refeição não é considerado para os cálculos dos subsídios de Natal e de Férias.

Departamento Jurídico da ARAN